

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2001.09.01.CAPESB-DL

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE**

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.09.122.0050.2.143

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

PROCESSO DE DISPENSA: 09 DE JANEIRO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 09 DE JANEIRO DE 2020.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09 DE JANEIRO DE 2020.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 10 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATADO: PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

JANEIRO/2020

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



Ao Sr.º:
EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade de AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizado pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 06 de dezembro de 2019.



JOSÉ CARVALHO JUNIOR
Diretor Presidente

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**
CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	3.500



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPESB, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) especificado(s), em anexo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência.

BEBERIBE (CE), 06 de Dezembro de 2019.

Edmundo S. Pereira
Responsável

Termo de recebimento

Atesto que recebi a relação de item(ns) mencionada em anexo e que atenderei a solicitação o mais breve possível.

Proponente: PCM Posto de Combustível LTDA

CNPJ: 63.294.623/0001-34

Endereço na rua: R. Juvenal Colaco com Rod. Cearense S/N.

Bairro Sede, Cidade: Beberibe, Estado Ceará

Telefone: (85) 99326-74-03

Data do recebimento: 16/12/19

Assinatura do responsável pelo recebimento: Bianca Carne

PCM POSTO DE COMBUSTÍVEL
LTDA ME
63.294.623/0001-34



COTAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO

OBJETO: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, para suprir as necessidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPESB, para o exercício de 2020.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade (Litros)	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Tipo Comum	Litros	3.500	4,69	16.415,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO – R\$ 16.415,00

DATA: 16 / 12 / 19

PROPONENTE: DCM OESTE de combustíveis LTDA

CNPJ: 63.294.623/0002-34

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 dias



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPESB, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) especificado(s), em anexo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência.

BEBERIBE (CE), 06 de Dezembro de 2019.

Elmano S. Pereira
Responsável

Termo de recebimento

Atesto que recebi a relação de item(ns) mencionada em anexo e que atenderei a solicitação o mais breve possível.

Proponente: Colação Martins Comércio de Combustíveis Ltda

CNPJ: 05.217.419/0003-85

Endereço na rua: Vicente Martins Dorado, nº 721,

Bairro Sede, Cidade: Beberibe, Estado Ce

Telefone: (85) 3338-1277

Data do recebimento: 31/12/19

Assinatura do responsável pelo recebimento: [Assinatura]

POSTO BEBERIBE
Colação Martins Comércio
de Combustíveis LTDA
C.N.P.J.: 05.217.419/0003-85



COTAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO

OBJETO: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, para suprir as necessidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPESB, para o exercício de 2020.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade (Litros)	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Tipo Comum	Litros	3.500	4,70	16.450,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO – R\$ 16.450,00

DATA: 18/12/19

PROPONENTE: Colégio Martins Comércio de Combustíveis Ltda.

CNPJ: 05.217.419/0002-85

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 dias.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPESB, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) especificado(s), em anexo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência.

BEBERIBE (CE), 06 de Dezembro de 2019.

Amândio S. Pereira
Responsável

Termo de recebimento

Atesto que recebi a relação de item(ns) mencionada em anexo e que atenderei a solicitação o mais breve possível.

Proponente: Pai Tereza Comercial Ltda.

CNPJ: 04.212.366/0001-85

Endereço na rua: CE 040 KM 92 Logoa da Joana., nº S/N,

Bairro DT - Sucatinga, Cidade: Beberibe, Estado CE

Telefone: _____

Data do recebimento: 09/12/2019

Assinatura do responsável pelo recebimento: Silvanildo



COTAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO

OBJETO: Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, para suprir as necessidades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe-CE, CAPESB, para o exercício de 2020.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade (Litros)	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Tipo Comum	Litros	3.500	4,75	16.625,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO – R\$ 16.625,00

DATA: 09 / 12 / 2019

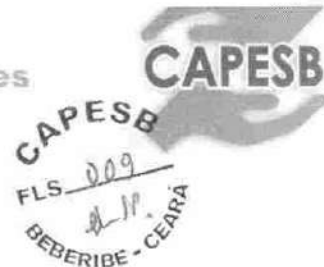
PROPONENTE: PAI TEREZA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04212366/0001-85

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 DIAS

**Gaixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



COMUNICADO INTERNO

Beberibe (CE), 06 de janeiro de 2020.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;**

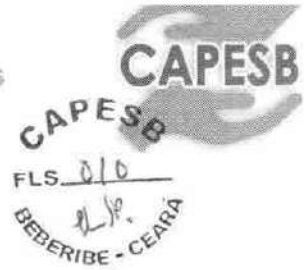
O Diretor Presidente, através da comissão de licitação, necessitando de informação sobre a PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE., vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de R\$ 16.496,67 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Atenciosamente,


EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



COMUNICADO INTERNO

Beberibe (CE), 07 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação
EDNARDO SANTOS PEREIRA

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

DOTAÇÃO.....: 16.01.09.122.0050.2.143

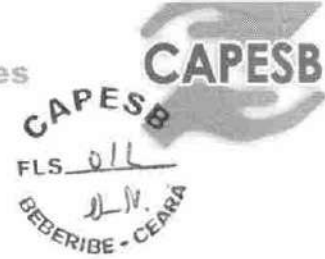
ELEMENTO DE DESPESA.....: 3.3.90.30.00

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.

Setor Contábil

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



Ao Sr.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto desta procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 16.415,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quinze reais), ao amparo da dotação orçamentária nº CAPESB: 16.01.09.122.0050.2.143, elemento de despesa: 3.3.90.30.00.

Beberibe – CE, 06 de janeiro de 2020.


EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB**

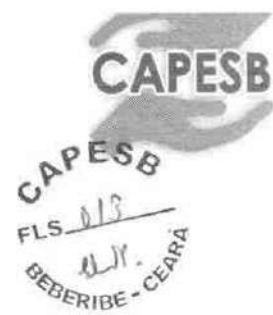
CNPJ: 72.519.622/0001-31



CAPESB
FLS. 012
L.P.
BEBERIBE - CEARÁ

ANEXO - VALOR MÉDIO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	3.500	R\$ 4,71	R\$ 16.496,67




DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

Declaração LRF,

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, **08 de janeiro de 2020.**



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE da Sede da CAPESB de Beberibe, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

DETERMINA

01. Que a **Presidente da Comissão de Licitação** da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:
02. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.
03. UNIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.
04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAPESB: Nº 16.01.09.122.0050.2.143, e elemento de despesa: 3.3.90.30.00.
05. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CAPESB.
06. JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de aquisição de gasolina tipo comum para funcionamento diário da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE.

Sede da CAPESB de Beberibe, 08 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2001.09.01.CAPESB-DL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, EDNARDO SANTOS PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Beberibe-CE, 09 DE JANEIRO DE 2020.



EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA GAPRES/CAPEB- Nº. 006, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DÁ NOVA COMPOSIÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE PREGÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPEB, na forma que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. José Carvalho Júnior, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº376/1993, e suas alterações, e, em especial, a Lei Federal Nº 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga as anteriores deliberações acerca da composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPEB, dando-a nova composição, conforme abaixo indica:

- PRESIDENTE/PREGOEIRO: **EDNARDO SANTOS PEREIRA** (Auxiliar Administrativo/CAPEB).
- MEMBROS: **ANDRÉ RIBEIRO DIEB** (Auxiliar Administrativo/CAPEB), e, **HERYSONN MENDES MONTEIRO** (Diretor Administrativo/CAPEB).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

PAÇO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, aos 17 de Abril de 2019.


JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

PROCESSO Nº 2001.09.01.CAPESSB-DL

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Beberibe, por determinação do Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **16.415,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quinze reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se

contratar a empresa PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO Diante da necessidade de aquisição de gasolina tipo comum para funcionamento diário da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a aquisição dos materiais;

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha para a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, para a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. Num valor global de **16.415,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quinze reais)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

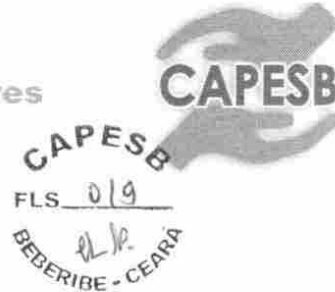
Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

Sede da CAPESB de Beberibe, 09 DE JANEIRO DE 2020.


EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com endereço a _____, _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, sob o CNPJ Nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr (ª). _____, inscrito sob o CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. _____, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

ITENS	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser feito de **FORMA PARCELADA** e de acordo com o cronograma desenvolvido pela CAPESB, conforme ordens de compra/abastecimento expedidas e devendo o abastecimento ocorrer de forma imediata.
- 3.2. Os produtos deverão ser diretamente no veículo oficial da CAPESB, mediante ordens de compra/abastecimento.
- 3.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoxarifado.
- 3.4. A empresa deverá entregar os produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- O valor global deste Contrato é de _____ (_____), irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAPESB no ato do recebimento dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.

4.2- O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo.

4.3- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Designar servidor do almoxarifado da CAPESB para proceder o recebimento dos produtos;

6.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CAPESB.

7.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAPESB, durante a execução desta aquisição.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Entregar o objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para recebimento dos produtos, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CAPESB, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos e ora licitados.

7.9 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31

FLS. 021

BEBERIBE - CEARÁ

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CAPESB.

7.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CAPESB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o fornecimento.

7.11 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CAPESB, em decorrência do fornecimento, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Na Contratação.

7.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião do fornecimento do objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

7.14. Os produtos serão fornecidos conforme estabelece a CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, em caso de atraso dos produtos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAPESB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na sede da CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº, elemento de despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRAÇÃO.

14.1 - O contratado não poderá subcontratar os produtos do contrato. Vedado SUB-ROGAR o objeto do contrato, ou seja, entregar o objeto contratado a terceiros alheio a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE

CONTRATANTE

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Diretor Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da CAPESB do Município de Beberibe, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **2001.09.01.CAPESB-DL**, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas da CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 09 DE JANEIRO DE 2020.

EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de DISPENSA de licitação para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE., determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

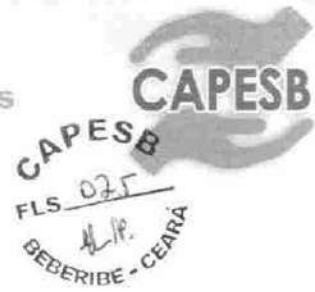
Sede da CAPESB de Beberibe, 09 DE JANEIRO DE 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 2001.09.01.CAPESB-DL. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. **FAVORECIDO:** PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, **VALOR:** 16.415,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quinze reais), **DOTAÇÃO:** 16.01.09.122.0050.2.143, elemento de despesa: 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2020. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAPESB -Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe, 09 DE JANEIRO DE 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

- **Publicado por afixação, dia 09 DE JANEIRO DE 2020, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.**

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, Nº 2001.09.01.CAPESB-DL, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE., nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço da CAPESB de Beberibe - CE, em 09 DE JANEIRO DE 2020.


EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente CPL

À
Assessoria Jurídica da CAPESB.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



PARECER

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BEBERIBE**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2001.09.01.CAPESB-DL

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2001.09.01.CAPESB-DL, para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso II do Art. 24 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB de Beberibe, 09 DE JANEIRO DE 2020.

Jônatas Pereira Bitencourt
Assessor Jurídico
Portaria GAPRE nº. 120/2017

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CONTRATO Nº 2020.01.10.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com endereço a R JUVENAL COLAÇO COM ROD. CE 040, SN, SEDE, CIDADE DE BEBERIBE-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 63.294.623/0001-34, representada neste ato pelo Sr. Daniel Ramalho Martins, inscrita sob o CPF nº 360.267.003-15, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. **2001.09.01.CAPESB-DL**, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	3.500	R\$4,69	R\$16.415,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos produtos deverá ser feito de **FORMA PARCELADA** e de acordo com o cronograma desenvolvido pela CAPESB, conforme ordens de compra/abastecimento expedidas e devendo o abastecimento ocorrer de forma imediata.

3.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente no veículo oficial da CAPESB, mediante ordens de compra/abastecimento.

3.3. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoxarifado.

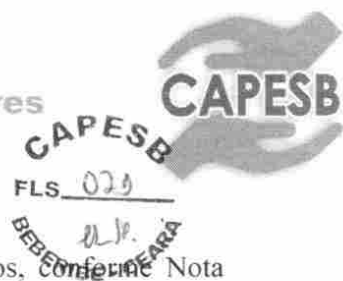
3.4. A empresa deverá entregar os produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1- O valor global deste Contrato é de **16.415,00 (dezesseis mil quatrocentos e quinze reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAPESB no ato do recebimento dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



4.2- O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra recibo.

4.3- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Designar servidor do almoxarifado da CAPESB para proceder o recebimento dos produtos;

6.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CAPESB.

7.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAPESB, durante a execução desta aquisição.

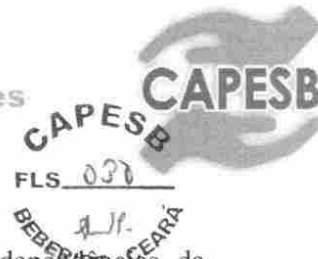
7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Entregar o objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para recebimento dos produtos, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CAPESB, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos e ora licitados.

7.9 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CAPESB.

7.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CAPESB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o fornecimento.

7.11 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CAPESB, em decorrência do fornecimento, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Na Contratação.

7.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião do fornecimento do objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

7.14. Os produtos serão fornecidos conforme estabelece a CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, em caso de atraso dos produtos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAPESB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

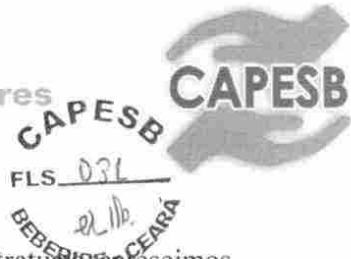
9.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na sede da CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 16.01.09.122.0050.2.143, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB CONTRAÇÃO.

14.1 - O contratado não poderá subcontratar os produtos do contrato. Vedado SUB-ROGAR o objeto do contrato, ou seja, entregar o objeto contratado a terceiros alheio a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO


15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 10 DE JANEIRO DE 2020.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAPESB
CONTRATANTE



PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA
Daniel Ramalho Martins
CPF nº 360.267.003-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Ana Cláudia de Lencastre

Nome: 464.731.063-91

CPF/MF:

02. Maria Inês de Lima Barros

Nome:

CPF/MF: 949-390-563-87

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PEDRO COLAÇO MARTINS – ME**

CLÁUSULA QUINTA: Do Capital Social

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter um capital social de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo: 1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representados pelo acervo da atividade empresarial do sócio Pedro Colaço Martins; 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela integralização neste ato em moeda corrente nacional pelo sócio Daniel Ramalho Martins, que ora ingressa na sociedade e 3) R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela integralização neste ato em moeda corrente nacional pela sócia Lilia Ramalho Martins, que ora ingressa na sociedade. Ficando assim a nova distribuição do capital social:

SÓCIOS	Cap. Social	Cap. Social Integralizado	%
PEDRO COLAÇO MARTINS	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	95%
DANIEL RAMALHO MARTINS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	2,5%
LILIA RAMALHO MARTINS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	2,5%
	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: Da Administração da Sociedade

A administração e o uso da denominação social da sociedade serão exercidos pelos sócios **DANIEL RAMALHO MARTINS**, com a designação de **Diretor Administrativo**, **LILIA RAMALHO MARTINS** com designação de **Diretora Comercial**, e **PEDRO COLAÇO MARTINS** com a designação de **Diretor Financeiro**, todos já qualificados no preâmbulo, aos quais são referidos os seguintes poderes e atribuição:

I – Ao **Diretor Administrativo**: com os poderes e atribuições de administrador, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante a terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e para-estatais. Ao qual fica autorizado o uso do nome empresarial, abrir e movimentar contas bancárias comprar imóveis, veículos e móveis para a sociedade, alienar qualquer bem da sociedade, realizar qualquer transação que seja do interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sempre isoladamente e individualmente.

II – Ao **Diretor Comercial**: administrar o cadastro clientes e o cadastro de fornecedores, definir estratégia de vendas.

III – Ao **Diretor Financeiro**: gerenciar o fluxo de caixa, assim como as demais operações juntamente a instituições bancárias.

PARÁGRAFO 1º - O administrador responde solidário e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra a sociedade e a terceiros prejudicados, no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato, inclusive com poderes de gestão.

DIRETÓRIO 3º OFÍCIO
Beberibe - Ceará

Certifico que esta cópia foi
extraída do original. Dou fé

12 JUL 2013

Nonacass
1) Rápido Simples, Dupla Cadastro - Estabelecimento
2) Empresa Simples, Dupla Cadastro - Estabelecimento
3) ME e MEI - Empresa Simples ou Dupla - Estabelecimento
Válido somente com o selo de autenticação



[Handwritten signature]
2 *[Handwritten signature]*

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PEDRO COLAÇO MARTINS – ME**

CAPESEB
FLS. 039
M.P.
BEBERIBE - CEARÁ

PARÁGRAFO 3º - A administração da sociedade pode ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da prestação de Contas do Administrador

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestara (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Vedado, no entanto a concessão de avais endosso, fiança, e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Apreciação de contas do administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: Da Responsabilidade

A responsabilidade dos Sócios é na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social expresso na Cláusula Quinta deste instrumento, de acordo com Código Civil, art.1052.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da cessão de quotas

As quotas só poderão ser cedidas ou de qualquer forma transacionadas mediante acordo entre os sócios - quotistas, por escrito, reservando-se, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula o sócio que pretender transferir as sua quotas deverá notificar o outro, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, possa exercer o seu direito de preferência ou a eles renunciar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Das deliberações da sociedade

Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, bastando para a alteração deste instrumento, a assinatura de sócios que representem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da retirada dos Sócios

Os Sócios poderão retirar mensalmente à título de pró-labore quantia estabelecida em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do exercício social

O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, levantando o Inventário e feito o Balanço Anual, os lucros ou prejuízos serão suportados ou divididos entre os Sócios Quotistas, na proporção de suas Quotas de Capital.

Edmundo M.P.
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Beberibe - Ceará
Certifico que esta cópia foi
extraída do original. Dou fé

12 JUL 2013

Edmundo M.P.

1) Nota Emitida pelo Cartório - Beberibe
2) Emitida pelo Tabelião - Beberibe
3) M^o das Tabeliães Cartório - Beberibe - Ceará
Válido somente com selo de autenticidade



[Assinatura]
3 *[Assinatura]*

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
PEDRO COLAÇO MARTINS – ME**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do falecimento dos Sócios

No caso de falecimento de um sócio durante a vigência da sociedade, a mesma se extinguirá, sendo apurado imediatamente o balanço geral e o patrimônio líquido encontrado após liquidação total de seu passivo, será dividido entre os herdeiros legais do sócio prejudicado e o sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das omissões

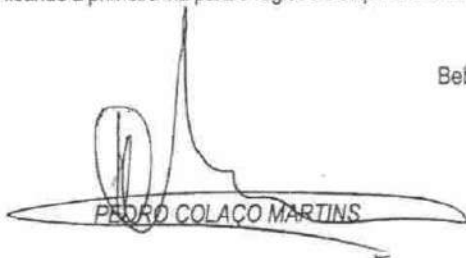
Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições do novo Código Civil Brasileiro Lei n.º 10.406/2002, ficando eleito o foro da comarca de Fortaleza – CE para dirimir quaisquer questões dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Das declarações

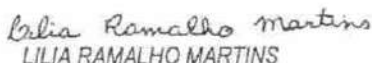
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO SOCIAL em 04 (Quatro) vias de igual forma e teor, ficando a primeira via para o registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Beberibe, 09 de Maio de 2013.


PEDRO COLAÇO MARTINS

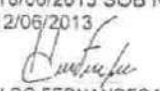

DANIEL RAMALHO MARTINS


LILIA RAMALHO MARTINS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2013 SOB Nº: 23201547405
Protocolo: 13/078499-3, DE 12/06/2013

PEDRO COLAÇO MARTINS


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CARTORIO 2º OFÍCIO
Beberibe - Ceará
Certifico que esta cópia foi
extraída do original. Dou fé

12 JUL 2013





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE

CAPESEB
FLS. 034
41.10
BEBERIBE - CEARÁ

ALVARÁ

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2019	430478	8	31/12/2019

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE
PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP
POSTO PCM
DOCUMENTO C.N.P.J.: 63.294.623/0001-34

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
RUA JUVENAL COLAÇO COM ROD CE 040 05/N SEDE Bairro: CENTRO - Cidade BEBERIBE CEP 62840000	EMPRESA DE PEQUENO PORTE
	No. do Processo
	008/2019

CÓDIGO	ATIVIDADE
9986	POSTO DE GASOLINA

CNAE
4731800 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732600 Comércio varejista de lubrificantes
4784900 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTOS
Horário de Funcionamento	AREA	257,52
06:00 H AS 18:00 H	220,60	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES
SUJEITO A FISCALIZAÇÃO E MULTA APÓS O DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO DETERMINADO PELA PREFEITURA.

OBSERVAÇÕES
O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

BEBERIBE, 04 de Janeiro de 2019
CÓD. DE VALIDAÇÃO 0021W112A00000430478
Pedro Colaço Martins
Secretário de Planejamento
Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://beberibe.ce.gov.br/>

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:
1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CAPESB
FLS. 035
M.N.
BEBERIBE - CEARÁ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.294.623/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/1990
NOME EMPRESARIAL PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PCM	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JUVENAL COLACO COM ROD. CE 040	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.840-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO BEBERIBE
UF CE	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/12/2019 às 07:59:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC	C.G.F. 06.184381-4
RAZÃO SOCIAL PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA			
ENDEREÇO JUVENAL COLACO COM ROD. CE 040 , 00000 Comp.: Bairro: SEDE CEP: 62.840-000 Cidade: BEBERIBE UF: CE Distrito: BEBERIBE			
C.N.P.J. 63.294.623/0001-34		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 206.1100-7 - NUAT AQUIRAZ	
C.N.A.E. 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR *****	
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		C.G.F. DO ESTAB. VINCULADO 00.000000-0	
C.N.A.E. SECUNDÁRIO *****		REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 *****		NATUREZA JURÍDICA 3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	

GAPESB
 FLS 436
 BEBERIBE - CEARÁ

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/06/2019 ÀS 11:14:38
 Última atualização dos dados cadastrais em 01/04/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PESSOAS BIOMÉTRICAS		NÚMERO SERIAL: 9300203326	DATA DE EXPIRAÇÃO: 08/03/2016
 Fotografia Direita		NOME: DANTEL RAMALHO MARTINS LINHAÇÃO: PEDRO COLAÇO MARTINS MARIA LUCIA RAMALHO MARTINS	
		NATURALIDADE: FORTALEZA - CE	DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1972
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		END. ORIGINAL: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 ZONA TERMO: 264422 FOLHA: 142 LIVRO: A-322 FORTALEZA - CE Nº 340.247.003-15	
CARTÃO DE IDENTIDADE		P.: 190 LEI Nº 7.118 DE 2006/RS	

CAPESEB
 FLS. 037
 A.P.
 BEBERIBE - CEARÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-8
 Rua Francisco Estácio Neto, 568, Bairro do Centro, CEP 03030-000, São Paulo, SP.

Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 16561912181145150201-1; Data: 19/12/2018 11:45:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX66024-7KVG.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Carneiro
 Titular. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CAPESEB
FLS 038
16561921811...
FEBERIBE - CÉLIA

https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/compro...ante/16561921811...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/12/2018 15:40:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.no.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1137536

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/12/2019 11:45:28 (hora local)**.

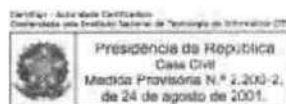
¹**Código de Autenticação Digital:** 16561912181145150201-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe393f8fee5be76cac23e5e5a4221a3e803eff0fcd5b7177d0c36c898ba50c68712a3c9878efae8ff06d57432016cebe507e4ecd7ec2c566f110b9a76df478a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS - MUNICÍPIO DE BEBERIBE
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 0000000006

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

10629 - PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP

Endereço

RUA JUVENAL COLAÇO C/ CE - 040, 0S/N

SEDE BEBERIBE-CE CEP: 62840000

No. Requerimento

00000000006/2020

Documento

C.N.P.J.: 63.294.623/0001-34

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário do Município), consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe, que relativamente ao Contribuinte acima indicado, até a data em epigrafe, constatamos que **NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS**, referentes aos exercícios de 2009 e posteriores.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Beberibe exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário e/ou acordo de parcelamento.

A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

BEBERIBE-CE, 07 DE JANEIRO DE 2020

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 05/02/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000006





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 63.294.623/0001-34

Certidão nº: 191638420/2019

Expedição: 11/12/2019, às 08:13:20

Validade: 07/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.294.623/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201909294360

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.184.381-4
CNPJ / CPF: 63.294.623/0001-34
RAZÃO SOCIAL: PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/12/19 ÀS 08:13:57
VÁLIDA ATÉ 09/02/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA**
CNPJ: **63.294.623/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:42 do dia 01/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2020.

Código de controle da certidão: **B9F6.46BC.246A.6ED6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.294.623/0001-34

Razão Social: PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: RUA JUVENAL COLACO COM ROD CE 040 SN / SEDE / BEBERIBE / CE /
62840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2019 a 22/01/2020

Certificação Número: 2019122405132340412083

Informação obtida em 09/01/2020 10:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE BEBERIBE
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
Rua Joaquim Facó, nº 244 - Novo Planalto – Beberibe – Ceará - CEP 62840-000
Telefone: (85) 3338-1185 – e-mail: beberibe@tjce.jus.br

CERTIDÃO NEGATIVA

ISAAC GOMES RIBEIRO, SUPERVISOR DE UNIDADE JUDICIÁRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., CERTIFICO e dou fé, conforme pesquisa realizada no SAJ – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA, desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR nenhum pedido de falência ou concordata** em nome da **EMPRESA PCM POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA - (NOME FANTASIA – POSTO PCM)**, inscrita no CNPJ sob nº 63.294.623/0001-34, com o código e descrição da atividade econômica principal: 47.31-8-00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Código e descrição das atividades econômicas secundárias: 46.79-6-99 – Comércio varejista de jornais e revistas, 47.32-6-00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GPL). Código e descrição da natureza jurídica: 206-2 – Sociedade Empresária Limitada. Com endereço na Rua Juvenal Colaço, CE.040 – Beberibe/CE, CEP: 62.840-000. **O referido é verdade. Dou fé.**

Beberibe/CE, 18 de dezembro de 2019.

ISAAC GOMES RIBEIRO
SUPERVISOR DE UNIDADE JUDICIÁRIA
Mat. 40.629

Carlos Alberto Ribeiro Lima
Responsável pela pesquisa e digitação



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor de Secretaria, e selo de autenticidade, por um prazo de 30 (trinta) dias.



TELEMAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ: 33.000.118/0015-74 - INSC. ESTADUAL: 08.108.205-7
 AV. SANTOS DUMONT, 8355 - FORTALEZA - CE CEP: 60175-053
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

CAPESEB
 FLS 045
 PAG.: 3/8
 BEBERIBE - CEARÁ

DANIEL RAMALHO MARTINS ROD CE ZERO ZERO QUATRO,611 KM 67 ZONA RURAL 62840-000 BEBERIBE-CE	DATA DE EMISSAO 21/11/2019	TELEFONE/CONTRATO 3338-1119 0 7
	CNPJ / CPF 00036026700315	VALOR A PAGAR R\$ 88,86
	TIPO DE TERMINAL RESIDENCIAL	COD. DEB. AUTOMATICO 000938136815
	CODIGO DDD 85	VENCIMENTO 08/12/2019
	CODIGO MINHA OI 000938136815	

PLANO LOCAL:	HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS:	11/19: 29:30	10/19: 1:30	09/19: 50:12				
FALE		08/19: 54:24	07/19: 22:24	06/19: 8:06				
PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL.ORIGEM	TEL.CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

CODIGO PROXIMO AO VALOR DO ITEM IDENTIFICA SERVICO REFATURADO, DESCONTO E/OU PARTICIPACAO EM PLANO PROMOCIONAL, CONFORME ABAIXO:
 P6480 - LDN EMP ALLNET OI MAIS FIXO

PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A NFST N. 00002273216/SERIE /SUB-SERIE
 TELEFONE 05662 3338-1119 0 7

SERVICOS MENSAIS					
0001/01	21/11/2019	PA96/145 FALE 230 RESIDENCIAL	DE 01/11/19 A 30/11/19		78,45
0001/02	21/11/2019	SERVICO BUSCA AUTOMATICA	DE 01/11/19 A 30/11/19		9,41
SUBTOTAL					88,86

LIGACOES LOCAIS					
0001/03	21/11/2019	CONSUMO MINUTOS	29:30	FRANQUIA	460:00
SUBTOTAL					0,00

LIGACOES LONGA DISTANCIA NACIONAL COM 31									
0001/04	31/10/2019	CE FORTALEZA	85	3477-3114	15:48:16	00:04:18	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/05	01/11/2019	CE FORTALEZA	85	3453-5848	13:16:22	00:02:54	NORMAL	P6480	0,00
0001/06	04/11/2019	CE FORTALEZA	85	3453-5848	13:46:08	00:00:54	NORMAL	P6480	0,00
0001/07	04/11/2019	CE FORTALEZA	85	3453-5848	18:04:18	00:00:30	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/08	05/11/2019	CE FORTALEZA	85	3253-2260	11:52:22	00:00:30	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/09	05/11/2019	CE FORTALEZA	85	3225-1803	11:53:25	00:02:30	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/10	30/10/2019	RS SAO BORJA	55	3431-5430	08:36:39	00:03:54	NORMAL	P6480	0,00
0001/11	12/11/2019	PE RECIFE	61	3341-3092	14:02:50	00:01:48	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/12	21/10/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1128	11:26:14	00:00:30	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/13	21/10/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1128	11:33:42	00:00:30	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/14	21/10/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1123	11:34:31	00:00:30	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/15	21/10/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1127	11:34:59	00:25:24	MISTA	P6480	0,00
0001/16	21/10/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1127	13:16:44	01:05:00	MISTA	P6480	0,00
0001/17	21/10/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1127	15:52:07	01:08:24	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/18	22/10/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1127	08:28:56	00:52:12	MISTA	P6480	0,00
0001/19	23/10/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1127	10:15:19	00:10:54	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/20	28/10/2019	CE FORTALEZA	85	4004-0001	12:13:35	00:00:30	NORMAL	P6480	0,00
0001/21	30/10/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1127	15:39:55	00:58:18	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/22	01/11/2019	CE FORTALEZA	85	3477-2952	13:12:21	00:02:42	NORMAL	P6480	0,00
0001/23	01/11/2019	CE FORTALEZA	85	3477-2952	14:53:54	00:01:54	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/24	04/11/2019	CE FORTALEZA	85	3482-6400	16:04:51	00:01:24	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/25	19/11/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1127	10:37:56	00:05:42	DIFERENCIADA	P6480	0,00
0001/26	19/11/2019	CE FORTALEZA	85	4005-1127	10:43:52	00:22:18	DIFERENCIADA	P6480	0,00
SUBTOTAL									0,00

Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite:

- Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão do serviço: Parcial, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total.
- Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas.
- Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.

Oi informa que, a partir de setembro 2019, as ofertas de fixo - PA 159, terão novos valores, em decorrência do reajuste dos Planos de Serviço (sendo mantidas, no entanto, as descontos promocionais, nos termos dos seus respectivos regulamentos). Mais informações em www.oi.com.br/reajuste.

Edmar S.P.
CONFERE COM O ORIGINAL

FINANCEIRO
 LANÇADO
 21/11/19

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2001.09.01.CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com endereço a R JUVENAL COLAÇO COM ROD. CE 040, SN, SEDE, CIDADE DE BEBERIBE-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 63.294.623/0001-34, representada neste ato pelo Sr. Daniel Ramalho Martins, inscrita sob o CPF nº 360.267.003-15, à dar início à **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.**, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2001.09.01.CAPESB-DL.

Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.
Valor global:	16.415,00 (dezesseis mil quatrocentos e quinze reais)
Prazo de Execução:	ATÉ 31 de dezembro de 2020
Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 10 DE JANEIRO DE 2020.


Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

Ciente em: 10/01/2020


PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA
Daniel Ramalho Martins
CPF nº 360.267.003-15

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizado à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.**CONTRATADO:** Contrato nº 2020.01.10.001, PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 63.294.623/0001-34. **VALOR:** 16.415,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quinze reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação Nº 2001.09.01.CAPESB-DL. **PRAZOS:** até 31 de dezembro de 2020. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.122.0050.2.143 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. **DATA:** Beberibe, 10 DE JANEIRO DE 2020. **Signatários:** **CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. **CONTRATADA:** Daniel Ramalho Martins.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 10 DE JANEIRO DE 2020, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) -CE- 1ª Turma.

PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

OFICIO Nº 01/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020

Ao

Diretor Presidente da CAPEB

Sr.: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

ASSUNTO: RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO

REF.: TERMO CONTRATUAL Nº 2020.01.10.001

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº. 2001.09.01.CAPEB-DL

Prezado senhor presidente.

Ao manifestar minhas cordiais saudações em nome da empresa **PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com endereço a R JUVENAL COLAÇO COM ROD. CE 040, SN, SEDE, CIDADE DE BEBERIBE-CE, CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 63.294.623/0001-34, representada neste ato pelo Sr. Daniel Ramalho Martins, inscrita sob o CPF nº 360.267.003-15, sirvo-me do presente para SOLICITAR RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2020.01.10.001, considerando o que se segue:

Tendo estado a empresa supracitada, desde 04.01.2020, sob gestão de arrendatários, os quais por sua vez se encontrando em dificuldades financeiras e não podendo assim honrar com os compromissos assumidos perante a administração da Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Beberibe, consideramos o que estabelece a Lei de Licitação de Nº 8.666/93 em seu Artigo 78, Inciso XVII, e artigo 79 inciso II, qual cito-os:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;"

Diante do aqui exposto, solicitamos que tal pedido só venha ser provido, de forma amigável, sem que gere sanções.

Atenciosamente,


PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA
Daniel Ramalho Martins
CPF nº 360.267.003-15

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE
CAIXA DE PREVIDENCIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO



CAPESEB
FLS. 049
BEBERIBE - CEARÁ

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.10.0101

O Município de BEBERIBE, através do(a) CAIXA DE PREVIDENCIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 72.519.622/0001-31, com sede na RUA D LOTEAMENTO RACINE FACÓ, Nº 235, representado por JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrito(a) no CNPJ 63.294.623/0001-34, com sede na RUA JUVENAL COLAÇO COM ROD CE 040 S/N, SEDE, Beberibe-CE, CEP 62840-000, representada por DANIEL RAMALHO MARTINS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

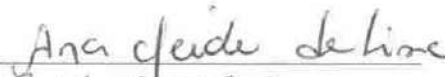
BEBERIBE - CE, 15 de Julho de 2020

CAIXA DE PREVIDENCIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
CNPJ(MF) 72.519.622/0001-31
CONTRATANTE

PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ 63.294.623/0001-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
071.290.193-01

2. 
46473106391